

**PROJETO DE LEI 003, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Institui o Plantão de Atenção Básica e Adicional de Sobreaviso no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto, e autoriza o pagamento aos servidores públicos municipais motoristas de ambulâncias lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Plantão de Atenção Básica e adicional de sobreaviso no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto aos Servidores Públicos Municipais ocupantes do cargo de Motorista de Ambulância, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para o atendimento dos serviços de Atenção Básica aos Municípes.

**Art. 2º** Os servidores motoristas de ambulância plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

**§1º** Na escala do plantão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de três dias entre um plantão e outro.

**§2º** Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, vistado pela autoridade superior.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá ter motoristas de ambulância de sobreaviso, para executarem serviços imprevistos, considerando-se a necessidade urgente do serviço público relacionado ao transporte de pacientes.

**Parágrafo Único** Considera-se de “sobreaviso”, o motorista de ambulância, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

**Art. 4º** O valor dos Serviços de Plantonista a ser realizado aos sábado, domingo e feriados será de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por plantão de 12 horas;



**Parágrafo Único** O valor do plantão será pago individualmente na folha de pagamento dos servidores motoristas de ambulância.

**Art. 5º** O motorista de ambulância que for designado para sobreaviso fará jus a uma gratificação de sobreaviso corresponde a 30% do seu vencimento básico.

**Art. 6º** O valor dos plantões e sobreavisos serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes e apropriadas para tal fim.

**Art. 8º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões, com a consequente alteração do valor do Regime Especial do Plantão de Atenção Básica.

**Art. 9º** Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 22 de janeiro de 2013.



**KALIL AIDAR FILHO**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000  
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo  
CNPJ - 52.854.775/0001-28  
[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)  
e-mail: [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA**

**Referente:** “Institui o Plantão de Atenção Básica e Adicional de Sobreaviso no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto, e autoriza o pagamento aos servidores públicos municipais motoristas de ambulâncias lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

**Senhores Vereadores,**

A Presente propositura visa regulamentar os serviços de plantão e adicional de sobreaviso dos motoristas de ambulância do Município de Vista Alegre do Alto/SP, estabelecendo a forma e os valores dos referidos serviços.

Tal regulamentação se faz necessária em razão da ausência de legislação que disciplina os referidos serviços, que efetivamente já vêm sendo prestados regularmente pelos motoristas lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, os valores referentes aos plantões e o percentual referente ao adicional de sobreaviso estabelecidos pela presente propositura refletirão na diminuição do registro de horas-extras aos referidos motoristas, além de eliminar o excesso das citadas horas extraordinárias.

Sem mais, despeço-me.

**Atenciosamente,**



**KALIL AIDAR FILHO**  
Prefeito Municipal